



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE MARIALVA
VARA CÍVEL DE MARIALVA - PROJUDI
PRAÇA ORLANDO BORNIA, 187 - CAIXA POSTAL 151 - CENTRO - Marialva/PR - CEP: 86.990-000 - Fone: 44 3232 1652 -
E-mail: mria-1vj-e@tjpr.jus.br

Autos n.º. 0000431-33.2021.8.16.0113

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo: 0000431-33.2021.8.16.0113
Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial
Assunto Principal: Pagamento
Valor da Causa: R\$118.338,75

Exequirente(s): • Trombini Embalagens S.A (CPF/CNPJ: 11.252.642/0010-95)
Rua José Casagrande, 803 Pav 1 - Vista Alegre - CURITIBA/PR - CEP:
80.820-590 - E-mail: djur@trombini.com.br

Executado(s): • JORDAO & FILHO LTDA - ME (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
AV CRISTOVAO COLOMBO, 2844 SALA 01 - PARQUE INDUSTRIAL II -
MARIALVA/PR - CEP: 86.990-000 - Telefone(s): (44) 3232-5250/ (44)
3015-2533

EDITAL DE CITAÇÃO DE JORDÃO E FILHO LTDA – ME (CNPJ n.º 08.931.557/0001-58) com o prazo de VINTE (20) DIAS.

O DOUTOR DEVANIR CESTARI, MM. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ. NA FORMA DA LEI. ETC...

F A Z S A B E R, a todos que o presente edital, que virem ou dele vem a saber ou tiverem conhecimento, que nos Autos sob o n.º 0000431-33.2021.8.16.0113 de Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial, o qual, tramita perante a Vara Cível da Comarca de Marialva – Estado do Paraná, ajuizado em 24/02/2021 pelo Exequirente TROMBINI EMBALAGENS S/A (CNPJ n.º 11.252.642/0010-95) em desfavor do Executado JORDÃO E FILHO LTDA – ME (CNPJ n.º 08.931.557/0001-58) provenientes do fornecimento de embalagens e similares, o qual, restou inadimplido. Foi realizado tentativas para localizar o Executado ao endereço situado na Av. Cristóvão Colombo, n.º 2844, Sala 01 - Parque Industrial II - Marialva/PR - CEP: 86.990-000, o qual, retornou com a informação “mudou-se”, sendo necessário a realização de pesquisas via RENAJUD, INFOJUD, INFOSEG, SISBAJUD, COPEL, SANEPAR, OI S/A, CLARO S/A, TIM S/A, SIEL, todavia, não localizou o paradeiro do executado em todos os sistemas convencionados por se encontrar em local incerto e não sabido, não sendo possível citado. Nessas condições foi deferido a citação pelo presente edital para que o Executado possa comparecer em juízo e obter conhecimento dos andamentos processuais anteriores e, para, querendo promover: a) no prazo de 03 (três) dias (o prazo para pagamento se conta da citação (art. 829, CPC)), pagar o valor da Execução, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s-) constrita dos tantos bens quantos bastem para satisfazer a Execução, ficando cientificado do teor do artigo 915 do CPC (prazo para oposição de embargos do devedor: 15 dias, contados da juntada aos autos do AR referente à esta citação) , bem como de que no prazo para embargos, se reconhecer o crédito do exequirente e comprovar o depósito de 30% do valor do débito poderá (ão) o(s) Executado(s) requerer o pagamento do restante do débito em até 06(seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento), e de que no caso de inadimplemento das parcelas mencionadas , serão consideradas vencidas as parcelas subsequentes e o processo terá o seguimento, com o início dos atos executivos, impondo-se ao(s) Executado(s) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor das prestações não pagas, sendo vedada a oposição de embargos. b) Caso o pagamento não seja efetuado no prazo de 3 dias, será procedida a penhora em tantos bens quantos



bastem para a garantia total da execução; ficando, ainda, ciente de que para o caso de pronto pagamento, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º do CPC). Por fim, fica ciente de que é dever das partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva, sob pena de a inércia gerar a presunção de validade das comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, petições, contestação ou embargos (art. 274, parágrafo único, do CPC). Uma vez transcorrido o prazo do presente edital sem resposta, o réu será considerado revel sendo-lhe nomeado um curador especial/defensor dativo. O presente EDITAL será afixado e publicado na forma da Lei, NADA MAIS. PUBLIQUE-SE NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos dias 17 (dezessete) do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e dois (2022). Eu (Carlos Zucolin Belasque) Escrivão que digitei e subscrevi.

DEVANIR CESTARI

JUIZ DE DIREITO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE AFIXEI CÓPIA DESTE EDITAL NO LOCAL DE COSTUME.

Carlos Zucolin Belasque - escrivão

